



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.630 /

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A APROVAR, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, AS CONSTRUÇÕES CLANDESTINAS OU IRREGULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - Fica a Prefeitura Municipal, através de sua Secretaria competente, autorizada por esta lei a aprovar todos os pedidos de aprovação de construções clandestinas ou irregulares no Município de Poços de Caldas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, corridos a partir da data de publicação da presente lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Também os proprietários de construções já protocoladas na Prefeitura Municipal, mas taxadas de irregulares, deverão comparecer perante ao órgão competente para assinarem os pedidos de regularização de suas construções.

ART. 2º - Esta lei beneficia tanto as edificações já concluídas, como também as edificações em fase de conclusão, devendo a Secretaria de Planejamento e Coordenação aprovar todas estas edificações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente poderão ser aprovadas as construções clandestinas ou irregulares cujos proprietários tiverem protocolados seus pedidos dentro do período mencionado no artigo 1º desta lei, e que comprovem através de documentos hábeis serem proprietários dos terrenos.

ART. 3º - Findo este prazo nenhuma construção clandestina com defeito insanável ou irregular poderá ser aprovada.

PARÁGRAFO 1º - Entende-se por construção clandestina com defeito insanável, aquela edificação construída ou que está sen-

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas⁻²⁻

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.630 - CONTINUAÇÃO /

do construída em desacordo com as leis vigentes sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal, e cujo defeito é incorrigível.

PARÁGRAFO 2º - Entende-se por construção irregular aquela construção que mesmo estando protocolada na Prefeitura Municipal, é irregular por ter sido ou estar sendo construída em desacordo com as leis vigentes, ou que desobedeceu o projeto original aprovado.

ART. 4º - Fora do prazo estabelecido nesta lei, aos proprietários de construções clandestinas, mas que tenham construído segundo as leis vigentes, serão aplicadas multas calculadas com base em U.F.P.C. na época vigente, por área construída da seguinte forma:

- . Até 70 m² - isento com simples preenchimento de ficha própria;
- . De 71 a 150 m² - taxas, mais 2 (duas) UFPC;
- . De 151 a 250 m² - taxas, mais 3 (três) UFPC;
- . Acima de 250 m² - taxas, mais 10 (dez) UFPC.

ART. 5º - Fica assegurado por esta lei que, neste período, os proprietários de edificações clandestinas ou irregulares que pedirem os benefícios desta lei não sofrerão qualquer penalidade por parte da Prefeitura Municipal.

ART. 6º - O Poder Executivo expedirá o decreto que regulamentará o procedimento a ser adotado pela Secretaria de Planejamento e Coordenação para aprovar, no Município de Poços de Caldas, todas as construções clandestinas ou irregulares, cujos pedidos de seus proprietários tiverem sido devidamente protocolados dentro do prazo estabelecido por esta lei.

ART. 7º - Esta lei entra em vigor na data de

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.630 - CONTINUAÇÃO /

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 4 DE JANEIRO DE 1985 .


JOSE AURELIO VILELA
Prefeito Municipal

XX

XX

Publicada no "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS", edição nº 11.736, de 06 / 01 / 85.